

Projeto da Lei nº. 224/2023

LIDO NA SESSÃO DIA

AO EXPEDIENTE
Em: 25/09/23SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

26 SET 2023

Presidente

25 SET 2023

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

26 SET 2023

Protocolo:

259/23

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 151, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 8.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com o objetivo de subsidiar a cobertura parcial das despesas contínuas de alimentação do sistema prisional do estado de Rondônia, que atende a 14.000 pessoas privadas de liberdade, sob responsabilidade da referida unidade.

Assim sendo, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além do cumprimento das obrigações legais do estado de Rondônia garantindo, assim, o direito constitucional previsto às pessoas privadas de liberdade, o qual seja, o direito da dignidade da pessoa humana, por meio da continuidade na distribuição da alimentação nas penitenciárias do Estado.

Diante do exposto, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

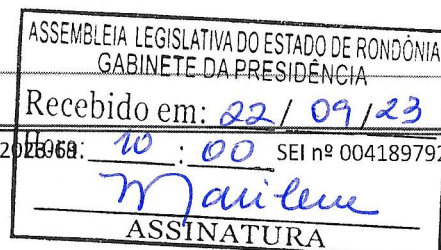


Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/09/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041897924** e o código CRC **356FB924**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002896/2023-69. Hora: 10 : 00 SEI nº 0041897924



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
25 SET 2023
Secretaria (nome legível)

AO EXCELENTÍSSIMO
Em:
Presidente

LIDO NA SESSÃO DIA
25 SET 2023
1º Secretário

Projeto de Lei nº 001/2023

Estado de Rondônia
Assessoria Legislativa
25 SET 2023
Protocolo 159/23

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
25/09/23
Carvalho
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MESSAGEM Nº 121, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EXCELENTÍSSIMOS HONRÁVEIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço a honra de submeter à consideração de Vossas Exceências o Projeto de Lei nº 001/2023, que altera o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o subsídio mensal do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.720, de 15 de maio de 2012.

Salientar, Vossas Exceências, a importância de se manter o subsídio mensal do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Assembleia, bem como a manutenção da estabilidade institucional do Poder Legislativo do Estado.

Assim sendo, refiro que é de extrema importância a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023, para que seja possível a total execução de suas atividades, além do cumprimento das obrigações e para o Estado de Rondônia garantir, assim, o devido funcionamento previsto na Constituição Federal, o qual, por sua vez, é direito da dignidade da pessoa humana, por meio da continuidade na distribuição e a alimentação nas penitenciárias do Estado.

Diante do exposto, passo a opinar de Vossas Exceências conforme os mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.720, tendo em vista a necessidade de manter no ordenamento jurídico, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Conto de ser humilde com a elevada competência de Vossas Exceências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, mediante alicerce argumentativo substancialmente mais sólido e especializado.

MARCO JOSÉ ROLLA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por Marco José Rolla dos Santos, Governador, em 21/09/2023, às 15:24, conforme número oficial de Assinatura, com fundamento no artigo 15, caput e parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 11.794, de 8 de maio de 2012.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.legislativa.ro.ao, informando o código de verificação 0041837524 e o código CRC 3594824.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 25/09/23
Assinatura: Manvailer
Data: 25/09/23



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 8.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			8.000.000,00
14.002.28.846.0000.0018	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL	339197	1.500.0	8.000.000,00
TOTAL				R\$ 8.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			8.000.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	1.500.0	8.000.000,00
TOTAL				R\$ 8.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/09/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041898010** e o código CRC **2C77FDC4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002896/2023-69

SEI nº 0041898010



Cód. do	Especificação	Despesa	Folha de Recursos	Valor
	RECURSOS PARA A SUPERVISÃO DA SERTIN - RS-SERTIN			R\$ 1.000.000,00
14.002.28.99.0000.0018	ASSISTÊNCIA ÀS RECURSOS PARA OS ATORES PERIÓDICOS AO RPTZ ESTADUAL	139100	1.500,0	R\$ 1.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

Cód. do	Especificação	Despesa	Folha de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SERTJ			R\$ 1.000.000,00
21.001.14.03.2102.2803	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	139200	1.500,0	R\$ 1.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Ofício nº 5263/2023/SEJUS-NPO

A sua Excelência a senhora

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta.

Assunto: Solicitação de Suplementação Orçamentária

Senhora Secretária,

Com atenciosos cumprimentos vimos por meio deste solicitar Suplementação Orçamentária. O pedido se justifica para atender a cobertura das despesas contínuas de alimentação do sistema prisional de Rondônia, considerando o teto insuficiente da dotação orçamentária disponibilizada na LOA/2023. Está solicitação se deve a:

1. No PLOA esta unidade solicitou o valor total de 50 milhões para atender esta despesa, entretanto o saldo disponibilizado no teto orçamentário foi abaixo do necessário, no qual informamos através do Ofício nº 18156/2022/SEJUS-DIREX (0031518870) que tal recurso é insuficiente para cobrir nossa demanda.
2. No presente exercício a gestão da SEJUS tem enfrentado uma série de entraves na execução dos contratos, onde fomos levado a abrir processos emergenciais e novas licitações, no qual os valores unitários tiveram aumento, notadamente no município de Porto Velho. Há ainda os processos que haverá reajustes contratuais, seja por realinhamento ou repactuação que também irá aumentar os valores mensais de diversos municípios.
3. Ressaltamos a importância deste pedido tendo em vista distribuição de alimentação não pode sofrer descontinuidade e o saldo presente na atual LOA não chega ao meio do ano. Para que se evite qualquer tipo de prejuízos a segurança e ordem pública, solicitamos que o aporte no orçamento seja realizado conforme quadro abaixo e Nota Orçamento no ID:
- 4.

UO	FR	PA	ELEMENTO DESPESA	VALOR
210001	1.500.0.00001	2893	3390-30	22.000.000,00

Sendo o que temos a solicitar para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça - SEJUS/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/03/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Presidente**, em 03/03/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036202843** e o código CRC **849F568D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0033.006357/2023-19

SEI nº 0036202843



NO	FR	AN	EL	VALOR
310001	1.500.000,01	1993	3300-30	21.000.000,00

Ano Base: 2023

Data Referência 13/09/2023
Unidade Orçamentária 14002 Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 962.023.272-00 Sharlene França Rocha
Tipo Ato Legal 002 Remanejamento - Não Incide 20%
Justificativa Redução com o objetivo de subsidiar a cobertura parcial das despesas contínuas de alimentação do sistema prisional do Estado de Rondônia, atendendo a 14.000 pessoas privadas de liberdade, sob responsabilidade da SEJUS
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada

Número 2023NO000024

Processo 0033006357202319

Data Liberação 13/09/2023



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	001801	1.5.00.000001	33.91.97	8.000.000,00
Total				-8.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	33.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	8.000.000,00

Subação

Subação

001801 ASSEGURAR OS RECURSOS PARA OS APORTES PERIÓDICOS AO RPPS ESTADUAL

Histórico

Data	Responsável	Situação
13/09/2023 11	Sharlene França Rocha	Aprovada



Ano Base: 2023

Data Referência 13/09/2023 **Número** 2023NO000050
Unidade Orçamentária 21001 Secretaria de Estado de Justiça
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0033.006357/2023-19
Responsável Liberação 962.023.272-00 Sharlene França Rocha **Data Liberação** 13/09/2023
Tipo Ato Legal 002 Remanejamento - Não Incide 20%
Justificativa Objetivo de subsidiar a cobertura parcial das despesas contínuas de alimentação do sistema prisional do Estado de Rondônia, atendendo a 14.000 pessoas privadas de liberdade, sob responsabilidade da SEJUS
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	289301	1.5.00.000001	33.90.30	8.000.000,00
Total				8.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	8.000.000,00

Subação

Subação

289301 FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA



Ano Base: 2023

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 962.023.272-00 Sharlene França Rocha
Tipo Ato Legal 002 Remanejamento - Não Incide 20%
Cancelamento
Processo 0033.006357/2023-19
Data Liberação 13/09/2023

Histórico

Data		Responsável	Situação
13/09/2023	11	Sharlene França Rocha	Aprovada
13/09/2023	11	Sharlene França Rocha	Liberada